

À CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CMI/COPAM-MG

REF.: Relato de vista relativa ao Processo Administrativo para exame de Adendo ao Parecer Único da Renovação da Licença de Operação

Processo Administrativo: 00163/1995/034/2012 - Classe 6

DNPM nº 832.011/1999, 822.551/1971 e 805.813/197

Empreendimento: Holcim (Brasil) S.A. - Lavra a céu aberto ou subterrânea, em áreas cársticas, com ou sem tratamento

Município: Barroso/MG

A empresa, no dia 22/10/2012, obteve Licença de Operação (LO) para atividade de “Lavra a céu aberto ou subterrânea, em áreas cársticas, com ou sem tratamento”. A atividade principal do complexo minerário corresponde à extração de calcário e argila. A revalidação citada contemplou as seguintes licenças:

P.A.	Nº LO	Objeto do licenciamento	Data concessão	Validade
163/1995/24/2004	297	Mina Capoeira Grande	19/05/2005	19/05/2012
163/1995/26/2004	524	Mina Patos dos Lobos	27/06/2005	27/06/2012
163/1995/29/2006	152	Ampliação do Pit- Cap. Grande	22/05/2007	22/05/2013
1709/2002/01/2009 AAF	3230/2009	Posto de Abastecimento	13/10/2009	12/10/2013
1873/2004 Outorga	1594/2005	Rebaixamento de Lençol	26/12/2005	19/05/2012

Figura 01: Licenças contempladas no Processo de Revalidação 00163/1995/034/2012.
Fonte: Parecer único nº 0741891/2012 da RevLO

Com objetivo da inclusão da área Praia (DNPM nº 832.011/1999) ao processo administrativo de revalidação de Licença de Operação nº00163/1995/034/2012, o empreendedor apresentou um relatório técnico que aborda, além da descrição do complexo minerário, o histórico referente à questão no DNPM, e a comprovação de que a área Praia está compreendida nesse complexo, ou seja, pela avaliação dos estudos anteriores considerava-se uma área única, denominada Mina Capoeira Grande, demonstrando assim que todas as intervenções realizadas na área foram devidamente regularizadas.

Assim sendo, trata-se de um adendo à LO nº 0666/2012, concedida em 22/10/2012, com condicionantes e validade até 22/10/2020.

- **Discussão**

Conforme dados do referido licenciamento, o complexo minerário da Holcim está localizado em dois municípios contíguos, Prados e Barroso, e divide-se em três minas, denominadas – Mina Capoeira Grande, Mina Mata do Ribeirão e Mina Monjolo. Por

sua vez, cada complexo subdivide-se por DNPM, conforme identificado e delimitado na legenda do mapa apresentado:

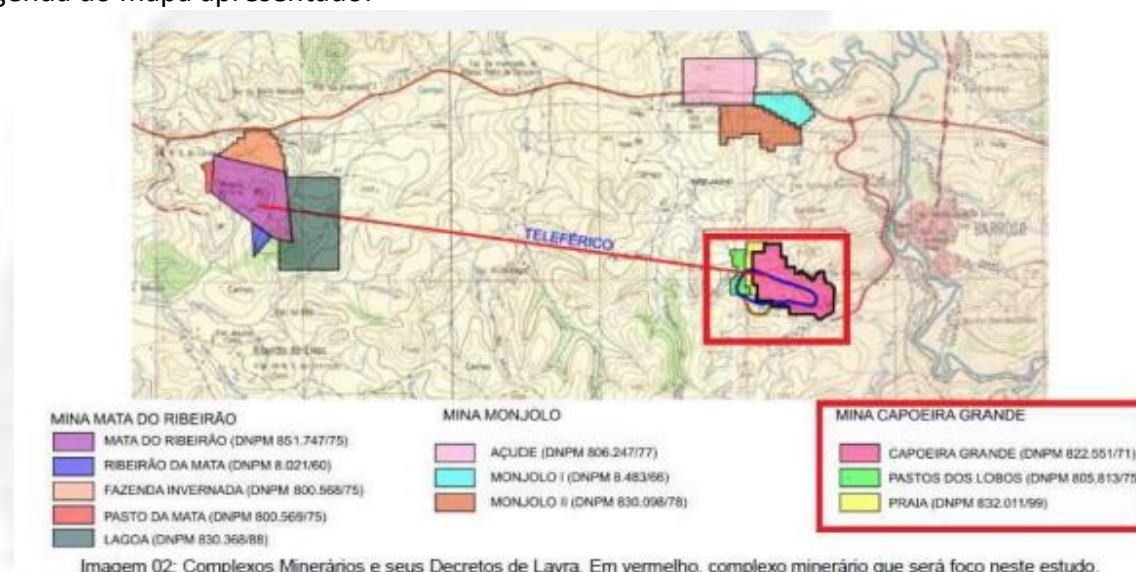


Figura 02: Complexos Minerários da Holcim.

Fonte: Parecer Único nº 0741891/2012 (Revalidação da LO Capoeira Grande).

No entanto, no referido Parecer Único, a análise correspondeu tão somente ao estudo do complexo “Mina Capoeira Grande”, na qual estavam diretamente relacionadas apenas dois dos três DNPM’s (nº 822.551/71 e 805.813/75) existentes neste complexo, identificados como área da Capoeira Grande e a Pasto dos Lobos, conforme delimitado na imagem.

Na ocasião, a área denominada “Praia” (DNPM nº 832.011/1999), que está localizada entre as duas minas (em amarelo na imagem), por encontrar-se em fase de “Requerimento de Lavra” (segundo informação do DNPM), não fora contemplada no Parecer em questão.

Entretanto, apesar de constar no DNPM que a fase atual é de Requerimento de Lavra, trata-se uma requisição do referido órgão a apresentação da Licença Ambiental. Tal exigência pode ser comprovada conforme pesquisa realizada no site do mesmo.

O complexo minerário denominado Mina Capoeira Grande, implantado na década de 1950, teve sua regularização junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, em duas fases distintas:

- ✓ Portaria de Lavra nº 207/1986 (Processo nº 822.551/1971 – Substância: Calcário).
- ✓ Portaria de Lavra nº 267/2004 (Processo nº 805.813/1975 – Substâncias: Argila, Calcário).

Inicialmente, em 23/11/1976 através da Portaria de Lavra nº 78794/1976, retificada pela Portaria nº 207/1986, foi autorizada a exploração de calcário em uma área de 69,53 ha (DNPM nº 822.551/1971).

Posteriormente, através da Portaria de Lavra nº 267/2004 (DNPM nº 805.813/1975), foi autorizada a extração de calcário e argila, em uma área de 11,5 ha, adjacente à área anterior e situada na porção oeste da Mina Capoeira Grande.

A imagem a seguir, ilustra o posicionamento das áreas inicialmente requeridas e concedidas pelo DNPM.

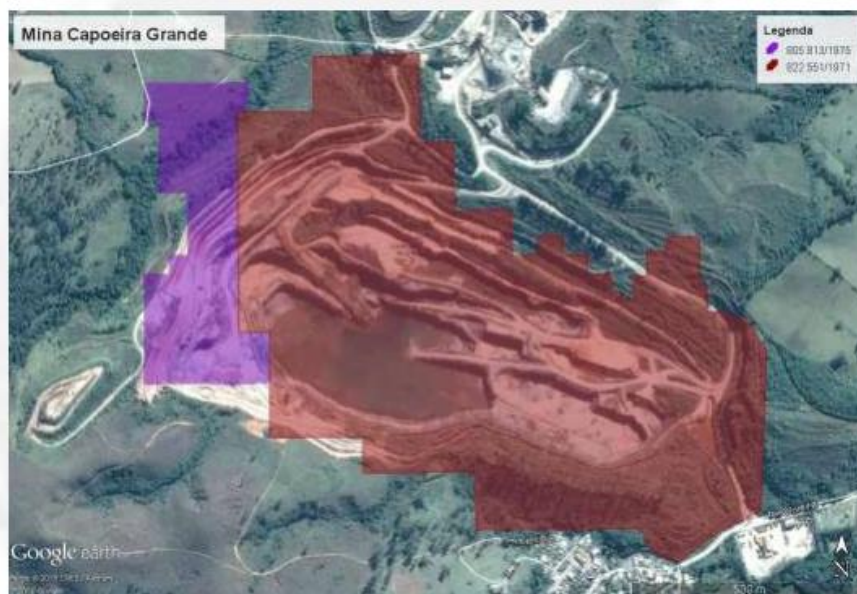


Figura 05: Localização dos polígonos requeridos no DNPM.
Fonte: Relatório Técnico - G4 Soluções Ambientais

- **Justificativa do Empreendedor: Histórico e Contextualização da situação**

A referida Mina encontra-se em operação desde o final da década de 1950, tendo sido desde então a principal responsável pelo suprimento de calcário para a Fábrica de Cimento Barroso, construída pela Companhia de Cimento Portland Paraíso (CCPP), em 1955.

Entretanto, foi verificada uma falha na cobertura dos direitos minerários existentes que, pela sua delimitação deveriam estar exatamente contíguas, após georreferenciamento das áreas através do sistema eletrônico do DNPM (Cadastro Mineiro), ocorrida em momentos distintos para cada poligonal.

Segundo relatório apresentado pela Holcim, tal falha pode ter sido causada pelos sistemas de medição adotados à época, cujo nível de precisão em relação ao georreferenciamento pode não ter sido tão preciso quanto aos utilizados atualmente ou mesmo pela utilização de sistemas referenciais de posicionamento diferentes.

Assim sendo, a área correspondente ao DNPM nº 805.813/1975 acabou ficando deslocada do seu posicionamento original em 105,70 m no sentido Oeste (W), em 8,5º da direção E-W, enquanto o polígono referente ao DNPM nº 822.551/1971 permaneceu na mesma posição.

A situação descrita gerou um espaço vago entre as duas áreas que, a princípio, deveriam ser exatamente contíguas. Tal espaço, mesmo que interna à cava da Mina Capoeira Grande, passou a ser considerada uma área livre segundo a legislação mineral.

Constatado tal fato, a empresa vem buscando solucionar a questão junto aos órgãos competentes. Para isso, foi formalizado junto ao DNPM, em 22/10/1999 um "Requerimento de Autorização de Pesquisa", tendo sido concedido o Alvará de Pesquisa em 15/08/2000, através do processo nº 832.011/1999. Após aprovação do Plano de Aproveitamento Econômico – PAE pelo órgão concedente e cumpridos todos os trâmites necessários, em 08/04/2015, foi publicada a exigência de apresentação da Licença Ambiental da citada área, para prosseguimento da outorga da Portaria de Lavra.

Conforme exposto no relatório técnico apresentado, a partir desse posicionamento junto ao DNPM, surgiu a necessidade de definir sobre a metodologia a ser adotada para fins de regularização desta área junto ao órgão ambiental competente, uma vez que a mesma se encontra inserida em uma área maior já regularizada.

Do ponto de vista da regularização ambiental constatou-se que a área foi amplamente estudada, conforme será demonstrado nos próximos parágrafos. Além disso, a referida área encontra-se totalmente antropizada, já que, em campo não se distinguem os limites dos polígonos referentes aos direitos minerários em questão, visto que a área se constitui em uma cava única que abrange os três processos, conforme pode-se observar nas próprias imagens de satélite, com sobreposição dos polígonos do DNPM, apresentadas anteriormente, assim como na foto apresentada seguir. Tais imagens ilustram a situação da área Praia, em relação à cava da Mina Capoeira Grande.



Figura 11: Mina Capoeira Grande, com detalhe da Área Praia
Fonte: Relatório Técnico – G4 Soluções Ambientais.

O relatório apresentado demonstrou que estudos protocolados no órgão ambiental, tais como EIA/RIMA, definição de áreas de influência e áreas de intervenção englobando todo o empreendimento, para subsidiar desde Licenças às autorizações como APEF, desde o ano de 1996, contemplaram a área em sua totalidade. Outro ponto é que a inserção da “Área Praia” na licença de operação vigente não implicará em aumento da produção já licenciada pela LO nº0666/2012, sendo assim inexistente parâmetro para enquadramento.

Dentre as regularizações ocorridas ao longo da existência do empreendimento e apresentadas no referido documento, destaca-se a Licença de Operação Corretiva nº 130, Processo Administrativo nº 00163/1995/014/1996, concedida em reunião da CMI de 27/06/1996. Tal processo englobou a regularização de todas as minas em operação de calcário, inclusive a Capoeira Grande, através da elaboração de um único EIA/RIMA. De acordo com o transcrito no relatório em análise, um relato do mencionado EIA aponta que o licenciamento foi procedido dessa forma em atendimento a orientações básicas determinadas pela FEAM, já que as áreas seriam contíguas e que o processo de beneficiamento seria integrado, devendo neste serem especificados os efeitos peculiares de cada uma das áreas.

Posteriormente, em 2003, após reavaliação de suas reservas minerais na Mina Capoeira Grande, a empresa contratada pela Holcim, elaborou um EIA/RIMA, com o objetivo de expansão lateral dessa mina, ampliando o volume de reservas economicamente lavrável. Nesse estudo, a definição da Área de Influência engloba espaço ao redor da mina, assim como as bacias de drenagem dos cursos d'água localizados nas proximidades desse empreendimento, tais como dos córregos da Cana, da Praia e Monjolo.

- **Parecer da Supram-ZM**

Tendo em vista, a questão da falha na poligonal exposta neste parecer, que culminou no requerimento de lavra protocolado junto ao DNPM, e especialmente a exigência do referido órgão, de que para prosseguimento da outorga de Portaria de Lavra, a empresa deverá apresentar a Licença Ambiental expedida pelo órgão ambiental competente, foi elaborado esse parecer de adendo ao Parecer Único SUPRAM-ZM nº 0741891/2012.

Por todo o exposto acima, considerando as justificativas e comprovações apresentadas pela empresa, conclui-se que a porção de área existente entre as poligonais DNPM nº 805.813/1975 e 822.551/1971, objeto do Alvará de Pesquisa nº 14413/2000 (DNPM nº 832.011/1999), está compreendida na área licenciada da Mina Capoeira Grande, já tendo sido objeto de estudos referentes à regularização daquela mina.

Sendo assim, é possível que a mesma seja incluída ao processo de licenciamento ambiental vigente, ficando a operação de extração mineral na área condicionada à obtenção da respectiva Portaria de Lavra, o que se dará após a requerida manifestação do órgão ambiental sobre a regularidade da mesma, nos termos aqui apresentados, conforme anexo único deste parecer.

- **Conclusão**

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento da solicitação e Inclusão da Área Praia (DNPM nº 832.011/1999) à Licença de Operação revalidada LO nº 0666-ZM, do empreendimento Holcim Brasil S.A.- Unidade Barroso.

Nestes termos, os Conselheiros que abaixo assinam manifestam-se pelo deferimento de pedido de licença de operação, conforme o Parecer da SUPRAM respectivo.

É o nosso Parecer.

Belo Horizonte, 08 de janeiro de 2018.

Paula Meireles Aguiar
Representante do IBRAM

Francisco de Assis Lafetá Couto
Representante do SINDIEXTRA